



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**Contrato Administrativo de prestação de serviço 01/2025**

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.228.981/0001-80, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Valdemir Boeira dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº 804.722.570-72, residente e domiciliado na Av. Pedro Zamban, nº 525, centro de Monte Alegre dos Campos/RS, denominada simplesmente contratante, e a empresa Six Interfaces Soluções Digitais Ltda-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.720.109/0001-42, estabelecida na Rua General Lima, nº 227, cidade de Vacaria/RS, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato, representada por seu sócio gerente, Rafael Tochetto Dariva, inscrito no CPF sob o nº 010.284.080-64, portador da Carteira de Identidade nº 2082707189, celebram entre si o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**01 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de manutenção e atualização do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "WEB-SITE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da CONTRATANTE, disponível no endereço <HTTPS://camaramontealegredoscamos.rs.gov.br>

Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Atualização e manutenção do site [camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](https://camaramontealegredoscamos.rs.gov.br);
- Manutenção do servidor de hospedagem web (servidor do site e e-mails);
- Manutenção do sistema de gestão de conteúdos (CMS)
- Criação de novas áreas no site;
- Programação de páginas HTML;
- Programação de páginas PHP;
- Programação e manutenção dos bancos de dados necessários;
- Suporte técnico para site e emails.

**02 – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1. Esse contrato vigorará entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de setembro 2025 com término em 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

**03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) Para os serviços de manutenção do site e servidor de hospedagem web (servidor do site), objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.454,92 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 537,91 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), consecutivamente e mensalmente.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082  
e-mail: [secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br)  
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

3.2. No tocante à remuneração da CONTRATADA, tal atraso implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês ou fração.

3.3. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela CONTRATADA, no local indicado pela CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas nela contidas. As faturas para pagamento são emitidas automaticamente e enviadas via email, 7 (sete) dias antes de cada vencimento.

3.3.1. A CONTRATADA deverá anexar ao seu faturamento, às notas fiscais ou pagamento de terceiros (fornecedores, veículos ou verba de mídia), desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.4. O valor dos serviços (objeto deste contrato) será reajustado anualmente, tendo como base os índices do IPCA, legalmente previsto e acumulado no período anual (índice acumulado nos últimos 12 meses); em caso de falta deste índice, o reajuste terá por base o índice que vier a substituí-lo; em caso de índice negativo, não haverá reajuste.

#### **04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente todas as obrigações ora acordadas;
- b) submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- c) respeitar a legislação vigente aplicável à atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

#### **05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) aprovar em tempo hábil as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, a fim de respeitar as condições de pagamento por ela pactuadas com Fornecedores e Veículos, previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta criação das peças/campanhas publicitárias;
- c) se ater de toda a responsabilidade sobre o fornecimento, a análise final e a exatidão, do ponto de vista legal, dos textos, elementos e demais conteúdos que constarão nas peças/ações/campanhas publicitárias desenvolvidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**06- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

- a) a CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- b) a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

6.2. No que tange à rescisão do presente contrato pela CONTRATADA:

a) passado o período de 30 (trinta) dias do vencimento do boleto, caso não haja o adimplemento da obrigação de pagar, todos os serviços da CONTRATADA serão suspensos. Após 45 (quarenta e cinco) dias, o serviço prestado pela CONTRATADA é cancelado automaticamente e haverá aplicação da multa supracitada.

**07 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Sobre exclusividade de atendimento: a Six Interfaces é uma empresa voltada ao ramo de soluções em Marketing Digital e tem como seu principal produto a prestação de serviços. Neste entendimento, a mesma declara que seria muito difícil mensurar o custo de oportunidade a ser cobrado, para negar-se a atender concorrentes do mesmo segmento de atuação de algum de seus clientes. Para tanto, compromete-se a não utilizar das mesmas estratégias mercadológicas, respeitando a individualidade de cada um deste.

7.2. Quaisquer atrasos na entrega de materiais ou na aprovação de etapas, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

7.3. Caso o projeto não venha a ser concluído no prazo previsto, devido a indefinições da CONTRATANTE, reserva-se a CONTRATADA, o direito de manter inalteradas as datas de vencimento das suas faturas.

7.4. A mudança na escolha dos conceitos e atributos pelo CONTRATANTE, após serem executadas as etapas, acarretará a apresentação de nova proposta comercial e consequente desenvolvimento de novo projeto.

7.5. A solicitação de novos trabalhos, não constantes no presente documento, será objeto de nova proposta comercial.

**08 - DO FORO**

8.1. As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54) 98110 5010  
E-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br  
CEP: 95.236-000 – Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos, 22 de setembro de 2025.

  
**Valdemir Boeira dos Santos**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Monte Alegre dos Campos  
CONTRATANTE

  
**Rafael Tochetto Dariva**  
Six Interfaces Soluções Digitais Ltda-ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: *José Itamar dos Santos Borges* Nome: *Janaína da Silva Santos*  
CPF: *935.143.230-04* CPF: *047.443.050-24*